

A COMISSÃO DE FINANÇAS  
EM 12.06.2015  
*Paulo Alberto*  
Presidente

MENSAGEM Nº 006/2015.

PROJETO DE LEI Nº 006 / 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
APROVADO EM 12.06.2015  
*Paulo Alberto*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Senhores Vereadores:

Remetemos a esse Egrégio Poder Legislativo para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre concessão gratificação em razão da atividade de condutor de veículos do Transporte Escolar.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, rogamos a Vossa Excelência a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Guaramiranga, 11 de junho de 2015.

*Luiz Eduardo Viana Vieira*  
**Luiz Eduardo Viana Vieira**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

*Paulo Alberto*  
**Paulo Alberto Cavalcante**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Guaramiranga-CE

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Paulo Alberto Cavalcante**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga  
N E S T A

*Francisco Jerry de Souza*  
**Francisco Jerry de Souza**  
1º Secretário da Câmara Municipal  
de Guaramiranga-CE

CÂMARA MUNICIPAL  
DE GUARAMIRANGA-CE.  
RECEBIDO EM 13/06/2015  
*Paulo Alberto*  
RESPONSÁVEL

A COMISSÃO DE FINANÇAS  
EM 12/06/2015  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL  
DE GUARAMIRANGA-CE.  
RECEBIDO EM 12/06/2015  
RESPONSÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 006/2015

*Institui gratificação em razão da atividade de condutor de veículos do Transporte Escolar, a ser concedida mensalmente, nas condições que especifica, aos servidores ocupantes do cargo de motorista, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Educação do Município.*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
APROVADO EM 12/06/2015  
Presidente

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA/CE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a gratificação em razão da atividade de condutor de veículos do Transporte Escolar, a ser concedida mensalmente aos servidores ocupantes do cargo de motorista, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, nas condições especificadas nesta lei.

**Art. 2º** Só farão jus ao recebimento da gratificação instituída por esta lei os servidores ocupantes do cargo de motorista, regularmente designados para o exercício da função de motorista de transporte escolar.

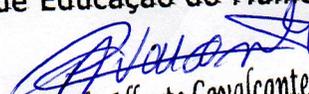
**§ 1º** A gratificação de que trata esta lei somente será concedida enquanto perdurar o exercício da atividade de motorista descrita no *caput* deste artigo.

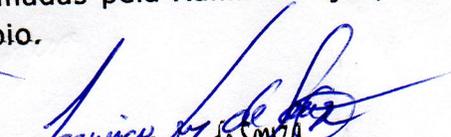
**§ 2º** Em qualquer hipótese é necessário que o condutor do transporte escolar possua carteira nacional de habilitação. Na categoria D.

**Art. 3º** A gratificação será paga mensalmente, importando no percentual de 20% (vinte por cento) do Salário Base do servidor, considerando a carga horária de 100% (cem por cento) a ser atingida no mês.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer jus a gratificação instituída por esta Lei, o servidor será submetido aos seguintes critérios de avaliação:

- I – o transporte escolar sob responsabilidade do servidor deve estar sempre em bom estado de uso, evitando manutenções mecânicas desnecessárias;
- II – assiduidade e dedicação do servidor;
- III – comprometimento com o bem estar dos alunos beneficiados pelo transporte escolar;
- IV – atendimento às diretrizes administrativas emanadas pela Administração, notadamente da Secretaria de Educação do Município.

  
Paulo Alberto Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal  
de Guararamiranga-CE

  
Francisco Jerry de Souza  
1º Secretário da Câmara Municipal  
de Guararamiranga-CE

**Parágrafo Segundo** – No caso da carga horária ser inferior a referida no *caput* deste artigo, o cálculo da gratificação será efetuada levando-se em consideração a proporcionalidade da carga horária atingida.

**Parágrafo Terceiro** – a avaliação do cumprimento do disposto nos parágrafos acima, ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, ou a servidor por ele designado, o qual dará conhecimento do resultado da avaliação ao Setor de Pessoal, em tempo hábil, para inserção dos valores devidos na respectiva Folha de Pagamento.

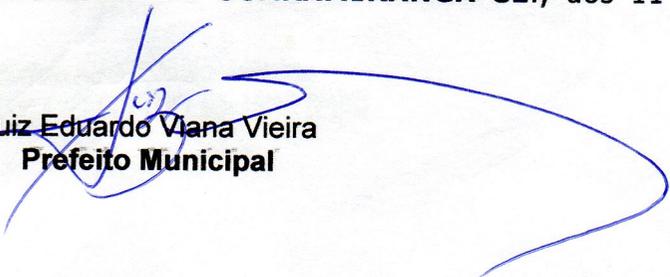
**Art. 4º** A gratificação não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos, e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**Art. 5º** A gratificação instituída por esta Lei não poderá ser acumulada com a designação para cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, destinadas a pagamento de pessoal, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros e administrativos retroagindo à 1º de junho de 2015.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA-CE.**, aos 11 de junho de 2015.

  
Luiz Eduardo Viana Vieira  
Prefeito Municipal